



Câmara de Comércio de Moçambique

—

Estatutos

Estatutos da Câmara de Comércio de Moçambique

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE E CAPACIDADE

Disposições Gerais

Artigo 1

- a) A Câmara de Comércio de Moçambique abreviadamente designada por CCM, é uma associação de empresas, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial com fins não lucrativos.
- b) A capacidade jurídica da CCM abrange todos os direitos e obrigações necessários e convenientes à prossecução do seu objecto social, definido nestes Estatutos;
- c) A CCM tem a sua sede em Maputo, podendo estabelecer qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- d) A sua duração é por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos, contando-se o início das suas actividades, a partir de 16/07/80.

CAPÍTULO II

Objecto Social

Artigo 2

A CCM tem os seguintes objectivos e funções:

- a) Promover o desenvolvimento harmonioso das actividades dos seus membros no país e no estrangeiro;
- b) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições do comércio internacional, Câmaras de Comércio e quaisquer outras entidades relevantes para o seu objectivo, no país e no estrangeiro;
- c) Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos similares, bem como, inscrever-se em associações, federações, organismos nacionais e estrangeiros, em função das necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros;
- d) Apoiar técnica e juridicamente no país ou no estrangeiro os interesses gerais dos seus membros, bem como, as operações do comércio externo que estes realizem;
- e) Organizar e coordenar delegações comerciais de visita ao estrangeiro, convidar e receber delegações de outros países em visita à República de Moçambique;
- f) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado e das autoridades administrativas competentes os

pontos de vista e os interesses gerais dos seus membros;

- g) Participar, sempre que possível, no estudo e discussão de acordos comerciais com outros países, podendo representar os interesses dos seus membros nas respectivas negociações;
- h) Organizar no país e no estrangeiro, conferências sobre a economia nacional;
- i) Promover e divulgar no estrangeiro os produtos de origem nacional;
- j) Estudar e divulgar pelos seus membros as formas de organização e funcionamento do comércio de outros países;
- k) Editar periodicamente um boletim informativo e publicitário sobre questões da sua competências;
- l) Promover, através de adequados programas de formação, o desenvolvimento profissional dos membros e pessoal da CCM;
- m) À semelhança das outras Câmaras a nível internacional, promover e certificar a originalidade dos produtos nacionais;
- n) Proteger no país e no estrangeiro a propriedade industrial das empresas e organismos nacionais de carácter comercial, agrícola, técnico-científico e económico e servir de agente para intermediar o

registo dos direitos da propriedade industrial na entidade competente.

CAPÍTULO III

Categoria de membros

Artigo 3

A CCM é composta por membros efectivos, correspondentes e honorários.

Artigo 4

Membros efectivos

Podem ser membros efectivos da CCM, as empresas, associações, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras genuinamente interessadas na prossecução e realização do respectivo objecto da CCM.

Artigo 5

Membros correspondentes

Podem ser nomeados membros correspondentes da CCM as empresas, organizações, instituições e personalidades tanto nacionais como estrangeiras, que se encontrem dispostos a colaborar na CCM no âmbito da sua actividade.

Artigo 6

Membros honorários

1. Poderão ser membros honorários da CCM as empresas, as instituições e as personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviço de relevante utilidade para o cumprimento das funções da CCM, devendo ser propostos e admitidos como tal.
2. A iniciativa de propostas para a atribuição do estatuto de membro honorário cabe à Presidência da CCM.

Artigo 7

Candidaturas

As candidaturas de adesão como membros efectivos serão apresentadas pelos interessados em carta dirigida à Presidência acompanhada dos seus estatutos, certidão de registo e relação dos seus dirigentes, a qual comunicará por escrito a sua decisão.

Artigo 8

Direitos dos membros efectivos

1. Os membros efectivos da CCM têm direito a:

Eleger e serem eleitos em votação para preenchimento de qualquer dos cargos sociais desde que tenham quotas regularizadas;

- a) Elaborar propostas sobre assuntos de competência da CCM;
 - b) Receber da CCM todo o apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
 - c) Usufruir prioritariamente dos serviços da CCM em relação a outros utilizadores;
 - d) Solicitar as informações que julgarem convenientes sobre as actividades da CCM;
 - e) Examinar os livros e registos da CCM dentro dos prazos para isso determinados;
2. Com a excepção do disposto nas alíneas a) e f) os membros correspondentes e os membros honorários gozam dos mesmos direitos que os membros efectivos.

Artigo 9

Deveres dos membros

1. São deveres dos membros:
- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações de outros órgãos da CCM;
 - b) Cooperar activamente na execução das tarefas da CCM;
 - c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Fornecer toda a informação requerida pela Presidência que seja necessária à prossecução das funções e

- objectivos da CCM, quando estas não colidam com os seus próprios deveres legais ou regulamentares;
- e) Pagar a jóia de ingresso e as quotas;
 - f) Aceitar os cargos para que forem eleitos, excepto nos casos em que circunstâncias devidamente justificadas não o permitam;
2. Os membros correspondentes têm os mesmos deveres dos membros efectivos, salvo no que se refere às alíneas c) e f).
3. Os membros honorários estão dispensados das obrigações previstas nas alíneas c), e) e f).

Artigo 10

Sanções

- 1. As violações aos estatutos e regulamentos da CCM e dos deveres dos membros, poderão ser punidas pela Presidência com as seguintes sanções:
 - a) Censura registada;
 - b) Multa até ao montante de seis meses de quotização;
 - c) Suspensão.
 - d) Expulsão.
- 2. Incorre na sanção prevista na alínea a) o membro que não cooperar activamente na execussão das tarefas que lhe forem atribuídas pela CCM.

3. Incorre na sanção prevista na alínea b) o membro que, tendo sido eleito para os órgãos da CCM, falte sem motivo justificado a três ou mais sessões desse órgão;
4. Incorre na sanção prevista na alínea c) o membro que esteja em dívida das quotizações para com a CCM por um período superior a 12 meses sem motivo justificado;
5. Incorre na sanção prevista na alínea d) o membro que se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da CCM, que ofendam gravemente o brio e a honrosa reputação da CCM e que a Presidência considere desprestigiante para os interesses da CCM;
6. Incorre igualmente na sanção da alínea d):
 - a) O membro que tendo aplicado a sanção prevista na alínea c) do número 1 deste artigo não tenha regularizado a situação por mais de um ano;
 - b) O membro que, tendo sofrido por três vezes a sanção de censura registada, seja reincidente ou cometa qualquer outra falta grave.
 - c) O membro que for declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
 - d) O membro que viole intencionalmente os Estatutos e regulamentos da CCM e não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.
7. O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para a reparação dos eventuais prejuízos que para a CCM hajam resultado.

Artigo 11

Audição e recurso

2. As sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número 1 do Artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.
3. Da decisão de expulsão caberá recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 45 dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO IV

Artigo 12

Órgãos da Câmara

1. São órgãos da CCM:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Presidência;
 - c) Conselho Consultivo;
 - d) Conselho Fiscal;
 - e) Os órgãos da CCM são eleitos na mesma lista pela Assembleia Geral podendo ser reeleitos por mais dois mandatos.
2. Só poderão ser eleitos para os órgãos directivos da CCM os membros em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 Composição

A Assembleia Geral é o órgão supremo da CCM e é composta pelos seus membros efectivos ou pelos seus representantes legais e pelos membros correspondentes e honorários.

Artigo 14 Atribuições

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Eleger a Presidência da CCM;
- b) Eleger o Conselho Consultivo;
- c) Eleger o Conselho Fiscal;
- d) Empossar os órgãos recém-eleitos.
- e) Apreciar o relatório anual das actividades e aprovar as contas do mesmo período;
- f) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- g) Fixar as quotas dos membros da CCM;

- h) Decidir sobre propostas de alterações dos estatutos, apresentadas por membros da CCM ou pela Presidência;
- i) Tomar decisões sobre outras questões que lhe sejam submetidas pela Presidência ou qualquer membro;
- j) Atribuir o título de Presidente Honorário ou de Membro Honorário da CCM, a empresas, instituições e personalidades propostas pela Presidência da Câmara;
- k) Decidir em última instância sobre os recursos de membros sancionados pela Presidência por violações dos Estatutos e regulamentos da CCM, bem com, sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

Artigo 15

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do relatório anual das actividades da CCM e aprovação das contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que seja convocada nos termos do artigo seguinte.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido da Presidência, ou ainda quando o requeira, por escrito, o mínimo de um quinto dos membros da CCM.

Artigo 16

Convocação das reuniões

As reuniões são convocadas através de anúncio num jornal de grande circulação no país e aviso postal endereçado a cada um dos associados, com a antecedência mínima de 30 dias, que poderão ser reduzidos para 15 dias no caso das reuniões extraordinárias.

Artigo 17

Composição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. A Presidência e o Conselho Consultivo não poderão fazer parte da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18

Quorum

1. O quorum necessário para que as reuniões da Assembleia Geral possam validamente realizar-se é de metade mais um do total dos membros efectivos da CCM.
2. Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiver presente ou representado legalmente o número de membros necessários para constituir o quórum estabelecido no número 1 deste artigo, a Assembleia Geral dará início aos seus trabalhos meia hora mais tarde, podendo deliberar validamente seja qual for o número de membros então presentes ou representados.

Artigo 19

Tomada de Deliberação

1. As decisões da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria simples de votos de membros presentes ou legalmente representados, salvo tratando-se das matérias a que se refere a alínea g) do artigo 14 para as quais será exigido o voto favorável de um mínimo de três quartos de votos dos membros presentes.
2. As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio secreto, salvo quando a própria Assembleia decidir adoptar outra forma de votação.

SECCÇÃO II

PRESIDÊNCIA

Artigo 20

Composição

1. A Presidência é composta por um Presidente e quatro Vice-Presidentes, sendo um Central e três Regionais.
2. O Vice-presidente Central é eleito da lista do Presidente, em Assembleia Geral.
3. Os Vice-Presidentes Regionais serão propostos pelos respectivos Conselhos Consultivos Regionais e eleitos em Assembleia Geral.
4. Para além de coadjuvarem o Presidente os Vice-Presidentes Regionais representam cada região e desempenham as suas funções nas respectivas delegações regionais.

5. A Presidência será eleita pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleita para mais dois mandatos.

Artigo 21

Funções do Presidente

O Presidente da CCM tem as seguintes funções:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a CCM, em juízo e fora dele;
- c) Subscrever acordos, convénios e contratos;
- d) Presidir às sessões do Conselho Consultivo;
- e) Responder pela elaboração do plano de actividades, bem como o orçamento, devendo submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Conhecer e decidir sobre os pedidos de admissão de novos membros efectivos;
- g) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integram a CCM;
- h) Decidir sobre a celebração, rescisão do contrato do Secretário Geral, bem como atribuir-lhe funções de gestão do dia-a-dia da CMM;
- i) Estabelecer e dissolver serviços especiais anexos à CCM;
- j) Estabelecer as representações ou delegações da CCM no país e no estrangeiro.
- k) Criar Pelouros que se ocuparão de áreas específicas se as circunstâncias e dinâmica do seu funcionamento assim o exigir, ouvido o Conselho Consultivo.
- l) Os membros dos pelouros subordinados a Presidência, serão órgãos executivos de pleno direito da Camara.

m) Decidir sobre a expulsão de um membro, mediante aprovação do Conselho Consultivo.

Artigo 22

Funções do Vice-Presidente

O Vice-Presidente tem as seguintes funções:

- a) Coadjuvar o presidente na realização de tarefas da CCM.
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Realizar todas as funções atribuídas ao presidente mediante mandato ou procuração específica para cada caso.
- d) Representar os interesses da CCM e dos seus membros na região que superintende.

Artigo 23

Substituição do Presidente

O Presidente da CCM pode nomear um ou mais Vice-Presidentes para o representar em qualquer acto caso este se encontre ausente ou impedido de realizar as suas funções.

Artigo 24

Substituição da Presidência

Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes a Presidência da CCM será assumida por um membro do Conselho Consultivo, nomeado por este órgão nos termos da alínea d) do artigo 27.

Artigo 25

Delegações Regionais

1. As delegações serão presididas pelo Vice-Presidente que representa a respectiva região nos termos do número 3 do artigo 20.
2. A actuação das delegações está coordenada e subordinada ao presidente da CCM.
3. As Delegações Regionais deverão contribuir com uma quota percentual dos seus rendimentos ou valores que provenham da sua actividade, ou que por lei ou contrato lhes sejam atribuídos, a ser deliberada em Assembleia Geral.

SECÇÃO III

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 26

Composição

O Conselho Consultivo é formado pela Presidência e um mínimo de oito membros representando os diversos sectores da vida económica nacional, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleito.

Artigo 27

Funções do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo tem as seguintes funções:

- a) Conhecer e dar parecer sobre a execução do plano de trabalho da Presidência na tomada de medidas adequadas para melhor cumprimento do mesmo;

- b) Apresentar e estudar questões da vida sócio-económica nacional em vista ao seu melhoramento;
- c) Dar parecer sobre a admissão e expulsão dos membros efectivos;
- d) Nomear o Presidente interino na situação prevista no artigo 24.
- e) Dar parecer sobre questões a serem presentes aos órgãos do Estado.

Artigo 28

Reuniões do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo realiza reuniões ordinárias de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando o Presidente da CCM assim o achar necessário;

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 29

Composição

1. O Conselho Fiscal é um órgão da CCM independente da Presidência e do Conselho Consultivo.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos da CCM, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos;
3. A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na CCM de qualquer outro cargo ou função.

Artigo 30

Funções do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem as funções seguintes:

1. Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento e demais legislação.
2. Controlar e inspeccionar as contas financeiras, bem como a sua demonstração.
3. Emitir parecer sobre o relatório de contas da gestão da CCM.

CAPÍTULO V

Artigo 31

Receitas da Câmara

1. As receitas próprias da CCM têm carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:
 - a) Jóia, participações das regiões, e quotas dos membros;
 - b) Juros dos depósitos bancários e do fundo social capitalizado;
 - c) Remuneração pela prestação de serviços técnicos, cedência de instalações, equipamento, etc.;
 - d) Rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe sejam atribuídos;
 - e) Receitas extraordinárias por donativos, legados ou quaisquer outros que a CCM venha a receber.
2. O montante da participação referido na alínea a) do número anterior será definido pela Presidência, ouvido o Conselho consultivo.

Artigo 32

Gestão administrativa da Câmara

A gestão administrativa da Câmara está a cargo do Secretario Geral na sua condição de técnico que tem as seguintes funções:

- a) Assistir a Presidência no exercício das suas funções;
- b) Organizar os serviços da Câmara, estabelecendo os processos e métodos de trabalho adequados às necessidades;
- c) Estudar e propor providencias convenientes a expansão e eficiência dos serviços da Câmara;
- d) Fixar as retribuições a pagar pelos serviços prestados a terceiros com a aprovação da Presidência;
- e) Propor a administração do pessoal técnico e administrativo e gerir os recursos humanos e o património da Câmara, de forma a assegurar o seu normal funcionamento.

Artigo 33

Exercício da Câmara

O período do exercício económico-financeiro decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 34

Alteração dos estatutos

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou substituídos quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, assim o achar.

2. A Assembleia Geral para a alteração dos estatutos deverá ser convocada com antecedência mínima de 45 dias sobre a data marcada.

Artigo 35

Extinção

1. A CCM extinguir-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.
2. As deliberações sobre a extinção da CCM requerem voto favorável de três quartos de todos os membros da CCM.

Artigo 36

Destino do património

O património existente no momento da extinção que não esteja subordinado a finalidades especiais, depois de cumpridas todas as obrigações existentes ser-lhe-á dado o destino que mais se achar conveniente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 37

Regulamento interno

A Presidência fica encarregada de proceder às alterações que se tornem necessárias do Regulamento Interno, no prazo de noventa dias após a aprovação em Assembleia Geral dos presentes estatutos.

Artigo 38

Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela Entidade competente.

Maputo, Outubro de 2015

O Presidente